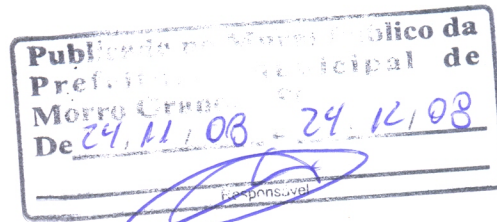




Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande



LEI Nº 655/2008

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Grande para o exercício de 2009 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE,
Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Morro Grande, para o Exercício de 2009 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 15.266.000,00 (quinze milhões, duzentos e sessenta e seis mil reais), conforme fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**DO ORÇAMENTO DAS UNIDADES GESTORAS, PREFEITURA,
CÂMARA MUNICIPAL E SAMAE.**

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde - FMS e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, para o exercício de 2009 estima a Receita em R\$ 15.266.000,00 (quinze milhões, duzentos e sessenta e seis mil reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais); a despesa da Prefeitura e seus Órgãos em R\$ 13.223.041,41 (treze milhões, duzentos e vinte e três mil, quarenta e um reais e quarenta e um centavos); a despesa do Fundo Municipal de Saúde - FMS em R\$ 1.563.652,73 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos) e a despesa para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE em R\$ 134.305,86 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e cinco reais e oitenta e seis centavos); totalizando a despesa do município em R\$ R\$ 15.266.000,00 (quinze milhões, duzentos e sessenta e seis mil reais).

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O Orçamento da Despesa do Município de Morro Grande foi elaborado em nível de modalidade de aplicação, conforme autoriza a portaria Interministerial 163/2001, em seu artigo 6º.

Art. 4º - O Orçamento da Receita foi elaborado especificando a natureza da receita em nível de elemento analítico.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 5º - A Lei Orçamentária englobará, apenas para efeitos de contabilização, em estrutura única os orçamentos da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Habitação e do Fundo da Infância e Adolescente, visando facilitar as rotinas contábeis.

Parágrafo Único – Os Fundos Municipais continuam a existir legalmente, possuindo contabilização da despesa distinta da contabilidade da Prefeitura Municipal, na condição de Órgãos Orçamentários do orçamento geral e contas bancárias específicas aos Fundos, do Município de Morro Grande.

DA RECEITA

Art. 6º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos.

Parágrafo Único - A Receita será realizada mediante Receitas Correntes, Transferências Correntes, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

- 1.1 - Receita Tributária
- 1.2 - Receita Patrimonial
- 1.3 - Transferências Correntes

2 - RECEITAS DE CAPITAL

- 2.1 - Transferências de Capital
- 2.2 - Operações de Crédito

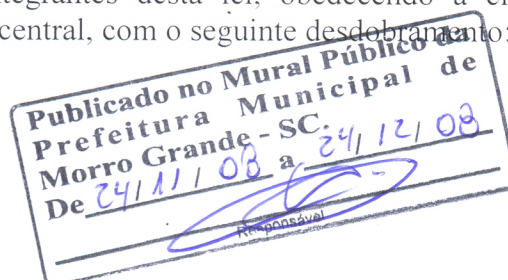
DA DESPESA

Art. 7º - A Despesa será contabilizada em nível de Elemento de Despesa, sendo executado o desdobramento no momento do empenhamento em conformidade com o quadro exemplificativo anexo à portaria 163 do STN.

Parágrafo Único - As Despesas do Município de Morro Grande serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional programática, na contabilidade central, com o seguinte desdobramento:

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 3 - Despesas Correntes
- 4 - Despesas de Capital

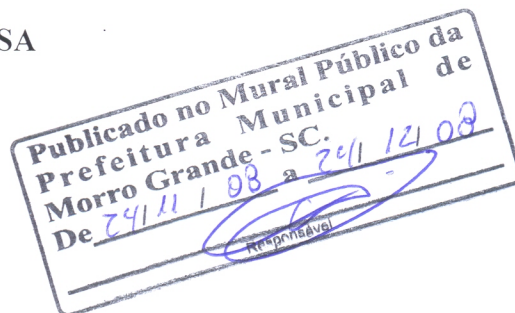




Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida



C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

- 20 - Transferências à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 40 - Transferências a Municípios
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas
- 99 - A Definir

Art. 8º - Os recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais não previstos e obtenção de resultado primário positivo, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se por “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestora não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 31 de outubro de 2009 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries, previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2009 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar recurso orçamentário



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

de uma dotação para outra conforme definido no parágrafo único do artigo 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que os saldos existentes das dotações orçamentárias não estejam comprometidos.

Art. 10 - O Executivo está autorizado, nos termos e limites estabelecidos nos Artigos 7º, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais ao Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias não comprometidas;
- III - Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 11 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, será fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos ou atividades, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da Administração direta e indireta.

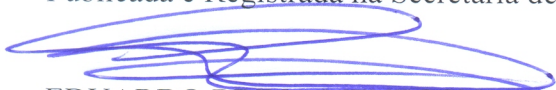
Art. 13 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2009, a partir de 01 de janeiro.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande, 24 de novembro de 2008.


ENIO ZUCHINALI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.


EDUARDO BRINA MENEGON
Secretário de Adm. e Finanças

